



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de Dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Nova Russas, através de Dispensa de licitação.

02 - DO OBJETO

O presente termo prevê a CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEBRAE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS VISANDO FORTALECER AS CADEIAS PRODUTIVAS DOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DOS MERCADOS PÚBLICOS E DOS GRUPOS DE ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE, A COMPETITIVIDADE, A INOVAÇÃO E OS RESULTADOS DOS EMPREENDEDORES DOS MERCADOS PÚBLICOS E DO ARTESANATO LOCAL.

03 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio, dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e dos grupos de artesãos do município de Nova Russas/CE é de suma importância para a promoção da sustentabilidade, da competitividade, da inovação e dos resultados dessas atividades econômicas locais.

Os mercados públicos são espaços importantes para a comercialização de produtos locais e para a geração de renda para pequenos empreendedores. É fundamental investir na modernização desses espaços, na qualificação dos empreendedores e na promoção de ações de marketing e de divulgação dos produtos comercializados.

O artesanato local é uma atividade de grande importância cultural e econômica na região. É importante investir na qualificação dos artesãos, na diversificação dos produtos e na promoção do artesanato local como um produto turístico.

Em resumo, o fortalecimento dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e dos grupos de artesãos do município de Nova Russas/CE é essencial para a promoção da sustentabilidade, da competitividade, da inovação e dos resultados dessas atividades econômicas locais.

04 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O SEBRAE/CE tem um papel importante no fortalecimento dessas cadeias produtivas, por meio da oferta de capacitação técnica e gerencial, da promoção de ações de marketing e de divulgação dos produtos e da articulação de parcerias com instituições governamentais e privadas. Ações integradas envolvendo diferentes cadeias produtivas podem trazer resultados ainda mais significativos para a economia local.

Em resumo, O SEBRAE/CE tem um papel importante no apoio e desenvolvimento dessas cadeias produtivas, contribuindo para o crescimento econômico da região.





Considerando os fatos expostos, fica justificada a escolha da executante SEBRAE inscrita no CNPJ n.º 07.121.494/0001-01, com sede no Logradouro denominado Av. Monsenhor Tabosa, 777, Meireles, Fortaleza-CE.

05 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Depreende-se dos autos que o valor dos serviços está dentro dos limites e padrões praticados no mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos (contratos de prestação de serviços), justifica-se, portanto, o preço ofertado, chegando ao resultado no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com subsídio de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)** e contrapartida do município de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo este o melhor preço e demonstrada a vantajosidade da contratação, perfeitamente coerente com a realidade mercadológica, conforme valores abaixo:

Tabela de Investimentos

MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DA AÇÃO	SUBSÍDIO DO SEBRAE (85%)	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (15%)
Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais.	Horas	400	R\$40.000,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00
VALOR TOTAL R\$ 40.000,00 (VINTE MIL REAIS)					

GRUPO DE ARTESÃOS (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DA AÇÃO	SUBSÍDIO DO SEBRAE (100%)	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (0%)
Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais.	Horas	300	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$0,00
VALOR TOTAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)					

VALOR GLOBAL DAS AÇÕES PACTUADAS: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

06 – DO PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com o cronograma de atividades e conforme o cronograma de execução.

07 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento. Vejamos:

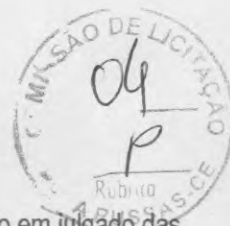
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

08 – DA DURAÇÃO CONTRATUAL





O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até trânsito em julgado das medidas judiciais cabíveis conforme o caso, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos em lei.

09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de previsão orçamentária para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação, como se vê:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.08.244.0137.2.085- Bloco da Proteção Básica Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.

10 – DOS ANEXOS:

INTEGRAM ESTE PROJETO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 1) *Documentos referentes à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida;*
- 2) *Minuta contratual;*
- 3) *Contratos com diversos órgãos públicos a fim de consubstanciar e comprovar a exequibilidade e compatibilidade dos preços praticados com o mercado;*

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inc. XIII c/c art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Russas.

Nova Russas/CE, 26 de julho de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

